



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

IX LEGISLATURA (2010-2014)

4.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs

**Texto Final da Resolução:**

- **N.º 39/IX/12** – Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação ..... **91**
- **N.º 40/IX/12** – Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional ..... **91**
- **N.º 41/IX/12** – Convenção Constitutiva da Agência Multilateral de Garantias dos Investimentos. **91**
- **N.º 42/IX/12** – Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Árabe do Egito ..... **92**

**TEXTO FINAL DA RESOLUÇÃO N.º 39/IX/12 – CONVENÇÃO DE BASILEIA SOBRE O  
CONTROLO DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SUA  
ELIMINAÇÃO**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessária a aprovação e ratificação da Convenção de Basileia sobre o movimento transfronteiriço de lixos perigosos, sob os auspícios do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente, idealizado no início de 1981;

Tendo em conta que é um instrumento que representa o esforço internacional para controlar o trânsito de resíduos perigosos e seu depósito em lugares que podem causar danos ao ambiente e a população;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovada, para ratificação, a Convenção de Basileia sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Abril de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo de Carvalho*.

**TEXTO FINAL DA RESOLUÇÃO N.º 40/IX/12 – CONVENÇÃO DE ROTERDÃO RELATIVA AO  
PROCEDIMENTO DE PRÉVIA INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA DETERMINADOS  
PRODUTOS QUÍMICOS E PESTICIDAS PERIGOSOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessária a aprovação da Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterdão, aos 10 dias do mês de Setembro de 1998;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovada para ratificação a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterdão, aos 10 de Setembro de 1998, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Abril de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

**TEXTO FINAL DA RESOLUÇÃO N.º 41/IX/12 – CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA AGÊNCIA  
MULTILATERAL DE GARANTIAS DOS INVESTIMENTOS**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessária a aprovação e ratificação da Convenção Constitutiva da Agência Multilateral de Garantias dos Investimentos (MIGA);

Tendo em conta que este instrumento, constituído em Abril de 1998, por iniciativa do Banco Mundial, tem como objectivo essencial de facilitar e oferecer garantias aos investidores estrangeiros, face ao fluxo de investimento externo dos países desenvolvidos para países em desenvolvimento, de modo a salvaguardar

diversos riscos de natureza extra-comercial, nomeadamente os riscos de expropriações ou nacionalizações, de quebra de contrato, de inconvertibilidade (cambial) e de guerra civil ou distúrbios sociais;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovada, para ratificação, a Convenção Constitutiva da Agência Multilateral de Garantias dos Investimentos (MIGA), cujo texto faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

**TEXTO FINAL DA RESOLUÇÃO N.º 42/IX/12 – ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E O GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGÍPTO**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessária a aprovação e ratificação do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Árabe do Egípto;

Tendo em conta que este acordo geral visa dinamizar as relações de cooperação nos domínios: político, económico, técnico, científico, cultural e outros, com base nos princípios internacionalmente reconhecidos de igualdade, benefícios recíprocos, respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não ingerência nos assuntos internos e o direito de autodeterminação dos povos na livre escolha do seu sistema político-social e do processo de desenvolvimento;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovado, para ratificação, o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Árabe do Egípto, cujo texto faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.